



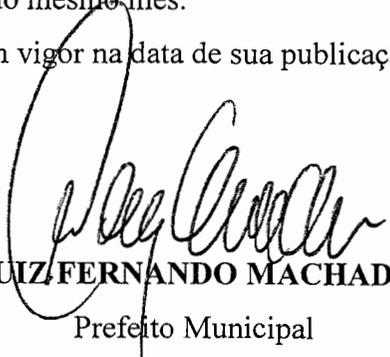
LEI N.º 9.279, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**MÊS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**” (agosto) e o “**DIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**” (17 de agosto).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

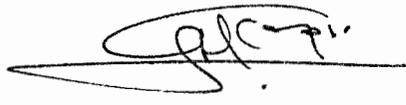
Art. 1º. São instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**MÊS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**”, em agosto, e o “**DIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**”, a ser comemorado anualmente no dia 17 do mesmo mês.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil